



LEI MUNICIPAL Nº 2160 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

EMENTA: “Dispõe da vedação de ajuizamento de cobranças de dívida ativa pelo Município de Barra do Piraí, quando verificada a prescrição e da outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o seu Presidente promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado o ajuizamento de cobranças de dívida ativa pelo Município de Barra do Piraí, quando identificado o império da prescrição.

Art. 2º - Antes do ajuizamento da demanda visando à cobrança de dívida ativa, a procuradoria jurídica do Município, deverá sobre tudo, certificar a prescrição nos autos do processo administrativo, identificando a consumação da prescrição deverá a autoridade competente determinar o arquivamento imediato dos autos.

Art. 3º - A inobservância ao disposto nesta lei, implicará na nulidade total de todos os atos firmados pelos responsáveis, que deverão ser responsabilizados na forma da lei sob todos os prejuízos causados ao ente público, bem como naqueles causados aos cidadãos e demais notificados ou citados judicialmente pela dívida prescrita.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 21 DE NOVEMBRO DE 2012.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 134/2012
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves